APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 04 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:00 hs. Em: 28 / 03 / 2019
VISTO

REQUERIMENTO Nº 171 /2019
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, projeto indicativo denominado "Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A solicitação deve-se a competência privativa do Prefeito Municipal para indicar o PROJETO DE LEI (...) bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos (...), na conformidade do art. 73, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de março de 2019.

Evilásio Cavalcanti
Vereador -MDB

EXPEDIDO
Oficio nº 340 / 2019
em: 26 / 04 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº_____/2019.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes, destinado aos jovens do Município de Cabedelo.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos de acordo com a seguinte nomenclatura:

I - jovem-adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;
II - jovem-jovem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
III - jovem-adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1° - Esta lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo "Juventudes".

§ 2° - Os jovens são atores sociais fundamentais e estratégicos para a transformação e melhoria do Município de Cabedelo juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, ambiental, religioso e desportivo.

Art. 3º O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com as Juventudes tem por objetivos:

I – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Cabedelo, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;

II – tornar as políticas públicas de juventudes responsabilidade do Estado e não de governos;

III – articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;

IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

V – criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;

VI – partir dos códigos juvenis para a proposição da política pública;

VII – garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente,

agricultura familiar, turismo, assistência social, tempo livre, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VIII – apontar diretrizes e metas, através ou não do Fórum da Juventude de Politicas Pública para que o jovem por meio do Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e Inter setoriais;

Art. 4º O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de dois anos.

Art. 5º A partir da vigência desta lei, o município deverá, com base no Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes, elaborar planos quinquenais correspondentes.

Parágrafo único. A elaboração e promulgação do Plano quinquenal subsequente devem ser realizadas antes que o plano anterior perca sua vigência.

Art. 6º A Administração Municipal, o Conselho Municipal de Juventude, em articulação com as organizações juvenis, deverá realizar avaliações anualmente a partir da implementação do Plano Municipal de políticas públicas de/para/com as Juventudes.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano da vigência desta lei, cabendo às organizações juvenis reunidas em Conferência Municipal aprovar medidas legais que aprimorem as diretrizes, objetivos e metas em vigor.

Art. 7º No sentido de levar ao conhecimento de toda a população jovem cabedelense, este plano deverá ser divulgado em um evento realizado pela administração Municipal, pelo Conselho Municipal de Juventude, e pelo Instituto Viva Claudia em diversas formas, especialmente nas escolas, onde concentram a maior parte dos jovens para garantir sua efetivação.

Art. 8º Cabe à administração pública dar amparo orçamentário a todo o plano, garantindo o cumprimento de todos os objetivos e metas.

Art. 9° As despesas com execução desta lei estarão alicerçada em dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Luís de Góes", em 26 de março de 2019.

EVILASIO CAVALCANTI
Vereador – MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventudes do Município de Cabedelo pretende garantir que as políticas municipais para as juventudes sejam participativas, transversais e integradas, envolvendo todas as organizações e iniciativas que representa o setor. Estas políticas precisam garantir a formação integral dos jovens e ir ao encontro das suas expectativas, necessidades e anseios, ao longo do seu ciclo de vida, criando um verdadeiro compromisso da cidade com eles/as.

A construção do Plano Municipal de Políticas Públicas de juventudes se assenta em dois pressupostos que são alicerces para a sua aplicação: conhecimento da realidade juvenil municipal e diálogo com os segmentos que representarão as diversas juventudes.

O Plano Municipal de Políticas Públicas de juventudes de Cabedelo é um sonho de diversos jovens e que precisa ser colocado em prática pela gestão municipal. Este processo iniciou-se com as conferências de juventudes (2ª Conferencia Municipal de Juventude - etapa municipal em agosto de 2011), e revisado e ampliado, por grupo de trabalho final de 2013 inicio de 2014, quando foi juntado ao Arcabouço Legislativo do Documento marcha a justiça entregue no mesmo ano aos Poderes Legislativo com cópia ao Ministério Público.

O projeto em questão foi e é um marco orientador para o Poder Público Municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil. Entre eles, propiciar uma melhoria significativa nos índices de desenvolvimento humano, social e econômico da juventude cabedelense com base nos cinco eixos revisados posteriormente, onde a demanda da juventude cabedelense foi contempladas nos eixos: Eixo 1: Desenvolvimento Integral da Juventude: educação, trabalho, cultura e comunicação; 4: Direito a Diversidade e a vida Segura: segurança pública, valorização e respeito à diversidade e diretos humanos; 5: Direito a Participação (diálogo, protagonismo, interlocução, decisões coletivas).

Diante do exposto solicito dos meus pares o apoio a esta importante propositura.

Plenário "Luís de Góes", em 26 de março de 2019.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – MDB